



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
CNPJ 07.918.201/0001-11



Memorando nº 664/2020-FMS

Castanhal, 30 de abril de 2020



Da: Coordenadoria de Apoio Administrativo
Para: Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal

Considerando que a Organização Mundial de Saúde-OMS declarou o Surto causado pelo novo Corona vírus, constituindo emergência de Saúde Pública, devido a pandemia nacional;

Considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso IV;

Considerando os termos da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona vírus, definindo quanto as contratações diretas de caráter emergencial;

Considerando Medida nº 926/20, que altera a Lei nº 13.979/20, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional devido ao novo corona vírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará, à Pandemia do novo corona vírus COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

Considerando o Decreto Municipal nº 23/20 e 24/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento a pandemia do novo corona vírus no município de Castanhal;

Considerando a cartilha lançada para contratação pública extraordinária no período do CORONA VIRUS;

Considerando ainda que, tendo em vista o elevado número de atendimentos de pacientes a Secretaria Municipal de Saúde irá disponibilizar alas exclusivas para atender pacientes suspeitos ou infectados durante a pandemia do coronavirus nas Unidades de Pronto Atendimento-UPA e do Hospital Municipal de Castanhal;

Considerando a essencialidade dos serviços ora requeridos e ainda os riscos à saúde e vida da população quando na indisponibilidade dos mesmos;

Solicita-se aquisição em caráter de emergência pelo período de 90 (noventa) dias para uso hospitalar, fazendo cumprir as medidas de combate e orientação pelas autoridades de saúde do país em virtude da pandemia do coronavirus.

OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO

ITEM	MATERIAL	LOCAL	UNID	QUANT
01	Oxigênio Líquido Medicinal	UPA	M³	14.000/3 meses
02	Oxigênio Líquido Medicinal	HMC	M³	11.500/3 meses

Atenciosamente,

ALTEMIR NUNES DA SILVA
Coordenador de Apoio Administrativo - SESMA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1– O presente Termo de Referência tem por objeto o **FORNECIMENTO CONTINUADO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO LÍQUIDO-ARMAZENAMENTO EM TANQUES CRIOGÊNICOS) COM COMODATO DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE BATERIAS RESERVAS DE OXIGÊNIO; APLICADOS ATUALMENTE NAS ÁREAS ASSISTENCIAIS PELO PERÍODO DE 03 MESES, NA MODALIDADE DISPENSA EMERGENCIAL.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se esta COMPRA EMERGENCIAL com enquadramento legal no art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA, para aquisição de Gás medicinal via Oxigênio Líquido para as Unidades de Pronto Atendimento-UPA e do Hospital Municipal de Castanhal/PA, para atender pacientes com suspeitas ou infectados durante a **pandemia do Corona vírus**. Considerando a necessidade de **Abastecimentos de Gases Medicinais** ininterruptamente, solicitamos contratação de empresa especializada por **03 meses, podendo esse período ser prorrogado por até 180 dias de acordo com necessidade.**

2.2 - Os itens serão agrupados obedecendo ao *Princípio da Padronização*, a fim de garantir a viabilidade econômica da contratação, de modo a propiciar à Administração uma consecução mais vantajosa, atendendo assim às exigências da ANVISA (RDC50) e ABNT.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O processo de contratação observará as normas e procedimentos administrativos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Legislativo nº 06/2020, Decretos Municipais nº 23/2020 e 24/2020, Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 926 de 20/03/20.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Fornecimento continuado de gás medicinal liquefeito, conforme relação constante no anexo 1, sendo que:

4.1 - Os serviços de fornecimento continuado de gases medicinais devem contemplar além do reabastecimento regular de gás, também a cessão (por comodato) dos dispositivos de armazenamento e/ou produção destes elementos [sistemas de fornecimento PRIMÁRIO e SECUNDÁRIO (reserva ou emergencial), de gases medicinais, conforme previsto em RDC.

4.2 - A rede de gases medicinais da UPA PORTE III GOVERNADOR ALMIR GABRIEL e HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL DRA. MARIA LAÍSE PEREIRA LIMA, terá a seguinte composição no que se refere aos sistemas (comodatados), de fornecimento PRIMÁRIO e SECUNDÁRIO de gases:

Qde.	Item	Descrição	Observação
02	Tanque de Pressão para armazenamento de O ₂ líquido – Categoria III (NR-13)	Tanque criogênico, com capacidade de armazenamento de gás para 1.500 m ³ ou superior, contendo válvulas de entrada/saída e segurança, com respectivas tubulações.	Sistema PRIMÁRIO de fornecimento de oxigênio
02	Sistema de Bateria de O ₂	Mínimo de 04 (quatro) cilindros com capacidade de 10 m ³ de gás (cada), contendo válvulas, pressostatos, tubulações e conexões de by-pass.	Sistema SECUNDÁRIO (emergencial) de fornecimento de oxigênio

Os Hospitais estão situados nos seguintes endereços:

UPA PORTE III GOVERNADOR ALMIR GABRIEL, BR-316, S/N - Cristo Redentor, Castanhal - PA, CEP 68745-000.
HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL, Rua Major Wilson, S/N, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68745-000.



Para o fornecimento de gás medicinal, objeto deste processo, a(s) empresa(s) interessada(s) deve(rão) proceder vistoria técnica "in loco", para o melhor dimensionamento de nossas reais necessidades, bem como previsão de expansões futuras em nosso sistema de distribuição de gases medicinais.

A CONTRATADA efetuará o fornecimento de gases no horário das 7 às 19h, exceto quando o tanque estiver crítico e nos casos de fato ocorrido devidamente justificado, durante o período de vigência do contrato a ser firmado;

A relação e volume do gás medicinal contratado, consta na relação abaixo:

Item	Qde	Und.	LOTE 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
1	11.000	m ³	Oxigênio Líquido, com pureza de 99,98%, fornecido na forma líquida e armazenado em tanque criogênico.

Item	Qde	Und.	LOTE 02 - HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL
1	10.000	m ³	Oxigênio Líquido, com pureza de 99,98%, fornecido na forma líquida e armazenado em tanque criogênico.

Abaixo são identificadas as terminologias utilizadas neste Termo de Referência (que seguem o preconizado pelas Resoluções ANVISA RDC 50/2002, RDC 69/2008 e RDC 70/2008 e pela norma ABNT NBR 12.188, visando estabelecer os quesitos a serem atendidos na contratação objeto deste processo, garantindo o fornecimento de gases medicinais, com cessão (comodato), dos dispositivos necessários para o pleno funcionamento a manutenção preventiva e corretiva de tais dispositivos

1. *Gás medicinal* - gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.
2. *Gás ou líquido criogênico* - gás refrigerado e liquefeito com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C na pressão absoluta de 101,3 kPa. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal e o nitrogênio medicinal armazenados em tanque criogênico.
3. *Gás comprimido* - qualquer gás ou mistura de gases que exerça no recipiente uma pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20°C. Enquadram-se nesta classificação o oxigênio medicinal, e o ar comprimido medicinal, acondicionados em cilindros.
4. *Tanque criogênico fixo* - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico. Mediante um vaporizador, os gases voltam ao seu estado natural à temperatura ambiente, fase gasosa. Esse tipo de instalação deve manter como suprimento reserva, uma central de cilindros para atender possíveis emergências, que deve entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário (tanque) for atingida.

5. *Cilindro* - recipiente de aço ou alumínio transportável e pressurizado com capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros. Devem ser utilizados apenas no caso de emergência e uso eventual ou ainda nos casos onde não há atendimento dos gases liquefeitos por meio da rede.
6. Sistemas de baterias de cilindros: sistemas centralizados que conduzem o gás pela rede de tubulação até os pontos de utilização. A central de cilindros deve estar conectada a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua.
7. *Caminhão-tanque* - veículo contendo um recipiente de grande porte afixado para o transporte de líquidos criogênicos.
8. *Manutenção preventiva*: contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
9. *Manutenção corretiva*: contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

- a) O Fornecimento Continuado de Gases Medicinais Criogênicos para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA compreende o fornecimento do gás, a cessão "em comodato" dos dispositivos de fornecimento PRIMÁRIO e SECUNDÁRIO de gases e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, livre de ônus para a UPA e Hospital Municipal. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender as necessidades e especificidades da unidade contratante, lembrando que não necessariamente o horário de execução de serviços deve coincidir com o horário de funcionamento, pois o setor pode funcionar 24 horas.
- b) **Relativo ao (s) tanque(s) criogênicos**, A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição "standard" de temperatura e pressão (CSTP), isto é 21°C e 760 mm Hg. Para permitir a verificação desta tabela, a Contratada deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.
- c) A capacidade do(s) tanque(s) criogênico(s) e do suprimento reserva deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para cada gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o **fornecimento ininterrupto** dos gases (conforme Resolução ANVISA RDC no. 69 de 2008).
- d) Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, com o rigoroso atendimento as especificações técnicas e características inerentes a cada um dos gases criogênicos a serem fornecidos (grau de pureza, efeito toxicológico e propriedades físico-químicas: inodoro, incolor, não-inflamável, comburente, peso molecular).
- e) Os gás medicinal fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos.
- f) Transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR no. 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002.
- g) As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR 12.188/2003, sendo composta de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva e central de cilindros.
- h) A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato.



- i) Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para apresentar capacidade de autonomia de no mínimo 4 horas para gases medicinais.
- j) Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da norma ABNT NBR nº. 12.176 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- l) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- m) Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10).
- n) A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".
- o) O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume (tanque), próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- p) Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- r) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10.
- A instalação dos tanques, centrais de suprimento principal, secundária e de reserva será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de liberação do local.
 - A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC no. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
 - Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA.
 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados.
 - Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
 - Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR nº 12.188.
 - Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.
 - Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva, conforme periodicidade abaixo, para aprovação do CONTRATANTE.
 - As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do hospital.
 - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 01 (Um) dia, contado a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs.: A



disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE).

- Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE MÍNIMA
Verificação do estado dos seguintes componentes:	
Tanques Criogênicos	
· Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas	Mensal
· Limpeza	Mensal
· Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral
· Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	Trimestral
Baterias Reservas de Cilindros	
· Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas	Mensal
· Limpeza	Mensal
· Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral
· Avaliação e, se necessário, pintura e atualização da comunicação visual	Trimestral
Centrais de Reserva	
· Condições de operação	Mensal
· Verificação do estado de conservação	Mensal
· Aferição/calibração da instrumentação	Trimestral



- Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- A manutenção preventiva definida anteriormente deve consistir de:
 - Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA.
 - A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
 - Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.
 - O abastecimento dos Gases Medicinais Criogênicos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quanto aos suprimentos, deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas à partir do registro comprovado do chamado.
 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários das unidades de saúde atendidas.
 - No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida. (o mesmo procedimento, deverá ser observado no dispositivo de controle de volume

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

existente no caminhão da CONTRATADA, para que o funcionário do hospital, ratifique as leituras, obtidas no manômetro do tanque, otimizando o controle dos reabastecimentos).

- 7 - Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 8 - Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário do CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecida, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 180 dias por interesse das partes com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, locação dos equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, devendo:
- 6.2 - Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do hospital;
- 6.3 - Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, a partir da liberação do local para o início da instalação do (s) tanque (s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva;
- 6.4 - Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 6.5 - Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais no prazo máximo de 06 (seis) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 6.6 - Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 6.7 - Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383, de 20/01/10);
- 6.8 - Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:
 - a) *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
 - b) *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
 - c) *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
 - d) *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;



e) *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa:

- ⇒ A natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência;
- ⇒ As disposições aplicáveis caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que possam desprender-se deles;
- ⇒ As medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados;
- ⇒ No caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto;
- ⇒ Números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.

6.9 - Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;

6.10 - Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento dos hospitais, conforme as exigências da legislação específica vigente;

6.11 - Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

6.12 - Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

6.13 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

6.14 - Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

6.15 - Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase;

6.16 - Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

6.17 - Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

6.18 - Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC n°. 189/03);

6.19 - Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

6.20 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

6.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

6.22 - Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

6.23 - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.24 - Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;



- 6.25 - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 6.26 - Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 6.27 - Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 6.28 - Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 6.29 - Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 6.30 - Responsabilizar-se por todo o ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 6.31 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 6.32 - Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos; e,
- 6.33 - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.
- 6.34 - Apresentar e manter sempre atualizada declaração de superveniência, comprovando não haver fatos impeditivos para atendimento a órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- 6.35 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.36 - Assumir a responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vales-refeições; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo);
- 6.37 - Manter o(s) seu(s) funcionário(s) sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 6.38 - Manter em local acessível aos seus funcionários caixa de primeiros socorros contendo materiais para curativo e medicamentos;
- 6.39 - Manter, ainda, os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 6.40 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 6.41 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;
- 6.42 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas.
- 6.43 - Submeter à fiscalização da Diretoria dos Hospitais, ou setor equivalente da CONTRATANTE, a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
- 6.44 - Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;
- 6.45 - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;



- 6.46 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 6.47 - Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 6.48 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;
- 6.49 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com qualificação comprovada
- 6.50 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus recursos próprios;
- 6.51 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 6.52 - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela correta execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos;
- 6.53 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que seus empregados porventura causarem ao patrimônio dos hospitais, devendo o seu ressarcimento ser imediato, sob pena de desconto na fatura mensal apresentada, o mesmo se aplica quanto ao desaparecimento de bens do acervo do hospital;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 - Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente. O cronograma de entrega fixará prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o início da instalação do (s) tanque(s), central de suprimento e respectivas centrais de reserva, a partir da liberação do local;
- 7.2 - Fornecer as informações sobre local para abastecimento;
- 7.3 - Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
- 7.4 - Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança o(s) tanque(s) e o(s) equipamento(s), zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 7.5 - Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 7.6 - Usar os tanque(s) exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 7.7 - Utilizar o sistema de canalizações das unidades de saúde atendidas pela CONTRATADA.
- 7.8 - Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 7.9 - Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 7.10 - Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades objeto deste contrato;
- 7.11 - Efetuar mensalmente o pagamento dos respectivos serviços;
- 7.12 - Exercer a fiscalização da execução deste contrato através da Divisão de Manutenção neste ato designado, podendo o mesmo inclusive recomendar a substituição de qualquer profissional que por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, ou ainda, por incontinência de conduta for considerado contraindicado para o trabalho, obrigando-se a CONTRATADA a escolher e cumprir as recomendações relativas à execução dos serviços;
- 7.13 - Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 7.14 - Promover a localização das instalações que compõem o objeto deste contrato;
- 7.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;



8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

8.1 – O fornecedor deverá assegurar o pleno cumprimento das obrigações no prazo estipulado, na quantidade e qualidade dos materiais especificados e contidos neste termo.

9. DA REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA

- a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão(s) de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - e.1) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - e.2) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;
 - e.3) Certidão(s) Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao município;
- f) Certidão(s) Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, dentro do prazo de validade;

Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10. QUALIFICAÇÃO

10.1 - Apresentar, se aplicável, Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, para fabricação de gases e envase de cilindros, expedida pela ANVISA, com validade prevista em lei, em conformidade com a RDC 16 de 01 de abril de 2014.

10.2 - Apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pela ANVISA.

10.3 – Dois Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique os mesmos, assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta contratação, os Atestados de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 - O fornecimento ora mencionado, será fiscalizado/controlado pelo Servidor designado como Fiscal do Contrato. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a contratação e processos administrativos. Tal responsabilidade se estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Havendo atraso na entrega do(s) material(s) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitada a 10,00% (dez por cento);

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

IV – Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do ART. 7 da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei nº 8.666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato.

13.4 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

Castanhal, Pará, 30 de abril de 2020.

Altamir Nunes da Silva

Coordenador de Apoio Administrativo



ANEXO I

Item	Qde (Ano)	Und.	LOTE 01 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
1	11.000	m ³	Oxigênio Líquido, com pureza de 99,98%, fornecido na forma líquida e armazenado em tanque criogênico.

Item	Qde (Ano)	Und.	LOTE 02 - HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL
1	10.000	m ³	Oxigênio Líquido, com pureza de 99,98%, fornecido na forma líquida e armazenado em tanque criogênico.

